

na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021.

Período de Divulgação: O período de divulgação será de 5 (cinco) dias, no intervalo de 20 a 25 de junho de 2023, no DOE, <https://diofe.portal.ap.gov.br> e no site da ARSAP, <https://arsap.portal.ap.gov.br>.

Período de Contribuição: O período para contribuição será de 10 (dez) dias corridos, no intervalo de 26 de junho a 06 de julho de 2023.

Documentos: A documentação objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados na internet, em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Forma de Participação: As contribuições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico protocolo@arsap.ap.gov.br, disponível em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Todas as contribuições recebidas nos canais acima indicados serão publicadas no site da Agência.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 20056

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 e art. 29, inciso XI, da Lei nº 2.548, de abril de 2021 e considerações:

a) O contido no processo administrativo OFÍCIO Nº 200204.0077.3548.0006/2022 ADIN - ARSAP, de 30 de junho de 2022; e

b) A deliberação da Diretoria Colegiada da ARSAP, conforme 1ª REUNIÃO nº 001/2023 - ORDINÁRIA realizada em 17 de janeiro de 2023 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O anexo I desta Resolução encontra-se disponíveis no sítio internet: <http://www.arsap.ap.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA ARSAP

Art. 1º Este Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência, que é uma entidade multissetorial, submetida ao regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com patrimônio e receitas próprias; dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica e decisória; vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP; com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

§ 1º Neste Regimento as expressões “Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

§ 2º A ARSAP poderá estabelecer escritórios ou dependências em qualquer Município do Estado.

§ 3º O regime jurídico da ARSAP caracteriza-se por independência decisória, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 4º A ARSAP poderá exercer total ou parcialmente as suas atividades, observada a viabilidade técnica e as funções que lhe forem:

I. atribuídas na forma da legislação vigente;

II. delegadas pelos demais entes da Federação.

§ 5º Fica a ARSAP autorizada a constituir gestão associada com outros entes federativos para o exercício das funções públicas de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos, dispensada a necessidade de lei autorizativa estadual específica.

§ 6º Caberá à ARSAP, observadas as diretrizes determinadas por entidades de regulação em âmbito federal, conforme aplicável, a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, abrangendo, dentre outros aspectos, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular.

§ 7º A atuação da ARSAP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, será regida por este Regimento Interno.

Art. 2º A ARSAP tem por finalidade exercer o poder de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos da Lei nº 2.548 e demais normas legais, com vistas a garantir a qualidade, regularidade e